



PROJETO DE LEI N.º 233/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e de Acordo com a Lei Municipal nº 241/2013, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 8.104,00
06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 7.995,69
06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 19.100,00
TOTAL	R\$ 35.899,60

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:



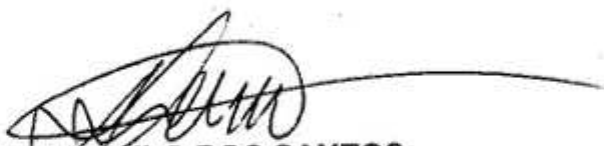
ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.129	1.7.21.35.05.00.00	-	R\$ 35899,60	R\$ 35899,60



Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Abril de 2014.



HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 233/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O presente recurso terá como destino a Creche Municipal, como informado nas rubricas do art. 1º do presente projeto, sendo utilizado R\$ 19.100,00 na aquisição de material permanente, R\$ 7.995,69 na aquisição de material de consumo e o valor de R\$ 8.104,00 em serviços de pessoa jurídica.

Importante informar que o presente recurso oriundo do FNDE já foi apreciado e aprovado pela Câmara Municipal conforme projeto de lei 216/2014 de iniciativa deste executivo, no entanto, em solicitação do Secretário Municipal da Fazenda e Secretária Municipal de Educação haverá alteração no destino do recurso, o que justifica a apresentação deste novo projeto de lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 233/2014 – Que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 233/2014 que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 23 de abril de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 233/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do recurso oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, proveniente do Excesso de Arrecadação, cuja utilização do crédito fará frente a melhorias na área da educação.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL, em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica e que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa, cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Nesta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a dificultar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivendo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 23 de abril de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Demonstre, Vossa Excelência, se poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Respeitosamente,

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014.

João Cesar Cassilha
Presidente

Verônica Luciane Costa Coelho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Morretes, 23 de 04 de 2014

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2014

Síntese: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

RESOLUÇÃO – EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Por Presidente,

De acordo com os Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Em seu interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o conteúdo do Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014

Julio Cesar Cassina
Presidente

Vereador Maurício Pognua

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de 04 de 2014

Maurício Pognua

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 233/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de 04 de 2014

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 233/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24, 04, 2014

Vereador

Eloir

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 233/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014.

Mauro Pereira
Mauro Pereira
Presidente da Comissão

MORRETES

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014

Vereador AIRTON

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº233/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

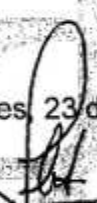
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

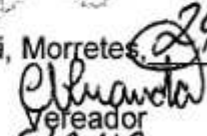
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014


Vereador
FLAVIANA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação
Educação, Saúde e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 233/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relatório

O Projeto de Lei nº 233/2014 trata da autorização ao Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 233/2014, os Vereadores designados relatores, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, gramatical e lógico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 28 de abril de 2014

Vereador Elói Nogueira

Relator

Vereadora Flávia Rebelo Miranda

Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 233/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos), oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e sessenta centavos).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 233/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como parecer que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito a matéria finanças, orçamento e gestão desta forma este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 28 de abril de 2014

Vereador Ailton Tomazi

Relator

Assinatura

Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do **PROJETO DE LEI N.º 233/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que trata de recurso em prol da comunidade, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2014.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1877/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(Origem Projeto de Lei nº 233/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 8.104,00
06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 7.995,69
06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 19.100,00
TOTAL	R\$ 35.899,60

Município de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.129	1.7.21.35.05.00.00		R\$ 35899,60	R\$ 35899,60

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário:

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 295/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(Origem Projeto de Lei n.º 233/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove e sessenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 8.104,00
06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 7.995,69
06 – Secretaria de Educação	
06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
06.003.12 – Educação	
06.003.12.365 – Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 – Manutenção da Educação Infantil – Creche	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fontes: 3.1.129 – MEI TD – Apoio a creches	R\$ 19.100,00
TOTAL:	R\$ 35.899,60



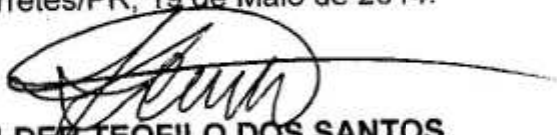
Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR EXCESSO:	DO
3.1.129	1.7.21.35.05.00.00	-	R\$ 35899,60	R\$ 35899,60	

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 19 de Maio de 2014.


HELDER TEOFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de Morretes**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 26/05/2014

Nome: Tatiane

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL N.º 285/2014

Stimula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 35.999,00 (trinta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(Origem Projeto de Lei nº 233/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Heider Tedilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprouva e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.999,00 (trinta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 - Secretaria de Educação	
06.003 - Coordenação de Educação Infantil	
06.003.12 - Educação	
06.003.12.385 - Educação Infantil	
06.003.12.385.0220.2.036 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	
3.3.90.38.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fondest: 3.1.129 - MEI TO - Apoio a creches	R\$ 8.194,00
06 - Secretaria de Educação	
06.003 - Coordenação de Educação Infantil	
06.003.12 - Educação	
06.003.12.385 - Educação Infantil	
06.003.12.385.0220.2.036 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	
Fondest: 3.1.129 - MEI TO - Apoio a creches	R\$ 7.995,69



Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 26, 05, 2014

Nome: Patrícia

Assinatura: [Signature]

DE - ANEXO DA RESOLUÇÃO

06.003 - Coordenação de Educação Infantil	
06.003.12 - Educação	
06.003.12.365 - Educação Infantil	
06.003.12.365.0220.2.036 - Manutenção da Educação Infantil - Criança	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	
Fonte: 3.1.123 - (R\$) TD - Apoio a creche	R\$ 19.100,00
TOTAL	R\$ 19.100,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

USO	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.123	1.7.21.35.05.00.00		R\$ 35890,00	R\$ 35890,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determine o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes-PR, 19 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL